



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

DECRETO Nº 299 de 30 de abril de 2024;

Institui a Política de Educação em Tempo Integral no âmbito do Município de Buenópolis-MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 205 da Constituição da República de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO, que a Lei 9.394/96-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece que a Educação Infantil, primeira Etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade e, ainda, que a educação infantil será organizada de acordo com regras comuns, entre elas o atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral;

CONSIDERANDO, que em relação ao Ensino Fundamental, a Lei 9.394/96-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece que a jornada escolar incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo, progressivamente ampliado o período de permanência na escola, estabelecendo, também, que o Ensino Fundamental será ministrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

progressivamente em Tempo Integral, a critério dos sistemas de ensino e/ou Secretarias Municipais de Educação;

CONSIDERANDO, que a Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, a qual aprovou o Plano Nacional de Educação, estabelece em sua Meta 06 o compromisso de oferecer Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica, meta esta, ratificada no Lei Municipal nº 1.406/2014-Plano Decenal Municipal da Educação de BUENÓPOLIS-MG;

CONSIDERANDO, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias objeto do Plano Nacional de Educação, sendo cabível aos gestores federais, estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no Plano Nacional de Educação, inclusive para a oferta de educação em tempo integral;

CONSIDERANDO, que a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023, instituiu o Programa Escola em Tempo Integral com a finalidade, entre outras, de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, em observância à Meta 06 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO, que o Programa Escola em Tempo Integral também tem entre suas finalidades promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de Tempo Integral, melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes e, ainda, fortalecer a colaboração da União com estados e municípios para o cumprimento da Meta 06 do Plano Nacional de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

CONSIDERANDO, que o Município de Buenópolis-MG aderiu e pactuou metas para matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, nos termos previstos na Portaria MEC n.º 1.495 de 02 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO, que nos termos previstos no art. 6º da Portaria MEC n.º 1.495 de 2 de agosto de 2023, no ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometeram-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em Tempo Integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, que a Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, a qual regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, estabelece diferenças e ponderações entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, inclusive para fins de complementações do FUNDEB e para estabelecer os valores de referência para as pactuações realizadas nos termos da Portaria MEC n.º 1.495 de 2 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO, que a Portaria MEC n.º 2.036 de 23 de novembro de 2023, estabeleceu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO, os fundamentos pedagógicos imprimidos na BNCC – Base Nacional Comum Curricular, os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça, da ética e da cidadania;

CONSIDERANDO, os trabalhos realizados para a elaboração da Política de Educação em Tempo Integral no âmbito do Município de Buenópolis-MG, com base no Documento Orientador da SEE-MG 2023/2024, o qual contou com a participação de diversos segmentos da comunidade escolar, inclusive conselhos de controle social, a saber CME, FUNDEB e CAE, para fins de elaboração da respectiva Política;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral do Município de Buenópolis-MG, a partir do ano de 2024, a qual *“propõe a formação integral dos estudantes a partir da ampliação da matriz curricular, que por sua vez, está assentada em uma proposta pedagógica integrada, na qual, componentes curriculares e atividades integradoras articulam-se de forma a garantir os direitos à aprendizagem e o pleno desenvolvimento do estudante”*.

Parágrafo único. A implantação da Política de Educação em Tempo Integral do Município de Buenópolis - MG, no Ensino Fundamental I, iniciará em 01 (uma) Turma do 5º Ano da EM Noêmi Pereira da Costa.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º O trabalho será coletivo, envolvendo todos os atores no processo educacional, contribuindo para a construção de uma formação integral, com a responsabilidade que exige essa modalidade de ensino.

§1º A Escola em Tempo Integral, terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

- I - Equipe de Gestão Administrativa;
- II - Equipe Pedagógica;
- III - Coordenadores Pedagógicos;
- IV - Professores Regentes de Turmas e de Aulas;
- V - Profissionais de Apoio.

§2º Os Componentes Curriculares da BNCC-Base Nacional Comum Curricular serão desenvolvidos pelos Professores Regentes de Turmas e de Aulas, no Regime de Unidocência.

§3º As Atividades Integradoras serão desenvolvidas por Professores da Própria Escola como complementação de Cargo e/ou Extensão de Carga Horária.

§4º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica para este fim.

Art. 3º A gestão desenvolvida será pautada na concepção da responsabilidade colegiada (Equipe Gestora e Pedagógica) participativa, cooperativa e transparente, através de procedimentos que garantam a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios pedagógicos e administrativos, contribuindo para a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias, concepções e práticas pedagógicas.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º O currículo da Escola em Tempo Integral do Município de Buenópolis - MG contemplará Atividades Integradoras sendo elas: Estudos Orientados, Vivências em Linguagens, Práticas Experimentais (Matemática e Ciências), Corpo e Movimento, Nivelamento em Língua Portuguesa, Linguagens Artísticas e Língua Estrangeira, no campo das ciências, cultura, arte, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

saúde, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares da BNCC, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta pela BNCC-Base Nacional Comum Curricular, Parte Diversificada, e Atividades Integradoras se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 5º As Matrizes Curriculares de Referência dispostas na política de implantação serão desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a BNCC-Base Nacional Comum Curricular, Parte Diversificada, e Atividades Integradoras, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, configurando turnos distintos.

§ 1º No Turno da Manhã, serão trabalhados os Componentes Curriculares da BNCC-Base Nacional Comum Curricular e Educação Patrimonial como Parte Diversificada.

§ 2º No Turno da Tarde, serão desenvolvidas as Atividades Integradoras, e Língua Estrangeira-Inglês, como Parte Diversificada.

Art. 6º As Atividades Integradoras serão desenvolvidas por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

consequentemente, irão colaborar com a orientação da identidade da Escola de Tempo Integral no território escolar, observando o seguinte viés:

I - as Atividades Integradoras serão aquelas determinadas no Documento Orientador-2024 da SEE-MG;

II - as Atividades Integradoras deverão promover a inovação, ampliação, e a diversificação de conteúdos, temas ou áreas da BNCC-Base Nacional Comum Curricular, além de contemplar os principais eixos do Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640/2023 e regulamentado pelas Portarias nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023.

III- as Atividades Integradoras serão avaliadas bimestralmente, com 25 pontos, perfazendo o total anual de 100 pontos.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 7º O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação em Tempo Integral, na Rede Municipal de Buenópolis-MG, compreendem:

§ 1º A carga horária semanal corresponde ao total de 37 módulos/aula de 60 minutos;

§ 2º A carga horária diária de aulas nas segundas e quintas-feiras é de 08:00;

§ 3º A carga horária diária de aulas nas terças, quartas e sextas-feiras é de 07:00.

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG

Art. 8º A implantação da Política de Educação de Escola em Tempo Integral deverá orientar-se pelas ações necessárias, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

I- A SME, equipe gestora e pedagógica da Escola em Tempo Integral terão a responsabilidade de divulgar, apresentar e dialogar com a comunidade escolar sobre a implantação da Política de Educação em Tempo Integral.

II- A SME, a Equipe Gestora e Pedagógica voltar-se-ão às questões atinentes aos recursos físicos e pedagógicos, bem como à estrutura de gestão nas diferentes instâncias; às práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

III- A Política de Educação em Tempo Integral será incluída no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar da Instituição Educacional;

V- O Planejamento, organização do monitoramento e avaliação da Política de Educação em Tempo Integral serão definidos em reuniões pedagógicas com Professores, Equipe Gestora e Pedagógica; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

DO PÚBLICO-ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 9º Terão prioridade à matrícula na Escola Municipal de Tempo Integral, os estudantes já matriculados na Rede Municipal de Educação de Buenópolis, que se enquadrem em algum dos seguintes critérios:

- I- Interesse e disponibilidade da família;
- II- Alunos com maior dificuldade de aprendizagem;
- III- Situação socioeconômica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A oferta de matrículas deve atender à modalidade disposta pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, bem como o período e demais critérios seguirão as normas estabelecidas nos instrumentos legais divulgados pela Secretaria para este fim.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 10. A Política de Educação em Tempo Integral terá metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 11. A Política de Educação em Tempo Integral será monitorada anualmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Art. 12. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas pelos Órgãos Educacionais: MEC, CEE-MG, SRE-Curvelo, SME-Buenópolis-MG.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação junto à Equipe Gestora da Escola.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Buenópolis, 30 de abril de 2024.

CÉLIO SANTANA
Prefeito Municipal